



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.981, de 26 de junho de 2018]\**

**LEI N.º 8.607, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Cria o PROGRAMA “NASCENTES JUNDIAÍ”, de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Nascentes Jundiaí” que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

~~**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.~~

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se serviços ambientais as iniciativas antrópicas que: *(Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 8.981](#), de 26 de junho de 2018)*

**I** – favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos;

**II** – promovam a manutenção e conservação de tanques, lagos e demais corpos d’água na zona rural, em áreas públicas ou privadas, que:

**a)** possam, em caso de crise hídrica, contribuir para a disponibilidade de água para abastecimento público; ou

**b)** favoreçam a manutenção da qualidade da água de bacias;

**III** – compensem os impactos negativos em corpos d’água, decorrentes de problemas na infraestrutura de vias públicas, em especial das estradas rurais;

**IV** – mitiguem os impactos negativos causados em corpos d’água por desastres naturais.

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.607/2016 – pág. 2)

**Parágrafo único.** Entende-se por serviços ecossistêmicos os benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida. (Acrescido pela [Lei n.º 8.981](#), de 26 de junho de 2018)

**Art. 3º.** As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d'água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

**Art. 4º.** O Programa “Nascentes Jundiaí” será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A. Água e Esgoto.

§ 1º. Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º. A adesão ao Programa será voluntária.

~~**Art. 5º.** Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Jundiaí”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.~~

**Art. 5º.** O Executivo é autorizado a fornecer apoio financeiro e/ou técnico ou a prestar serviços aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Jundiaí”.

(Redação dada pela [Lei n.º 8.981](#), de 26 de junho de 2018)

§ 1º. O apoio técnico citado no “caput” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “in loco” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei. (Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 8.981](#), de 26 de junho de 2018)

§ 2º. As ações serão executadas com vistas a assegurar o total cumprimento das metas estabelecidas no Plano Diretor e para garantir apoio em casos de eventos da natureza, em especial em áreas rurais. (Acrescido pela [Lei n.º 8.981](#), de 26 de junho de 2018)

§ 3º. Nos casos previstos no inciso III do art. 2º, os serviços e/ou apoio técnico poderão ser prestados diretamente ou concedidos, mediante requerimento protocolado e analisado pela equipe multidisciplinar referida no art. 4º. (Acrescido pela [Lei n.º 8.981](#), de 26 de junho de 2018)



(Texto compilado da Lei nº 8.607/2016 – pág. 3)

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 2º, não serão exigidas contrapartidas que restrinjam a participação dos proprietários rurais nos benefícios do Programa. *(Acrescido pela Lei n.º 8.981, de 26 de junho de 2018)*

**Art. 6º.** Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do **Programa “Nascentes Jundiaí”** e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

**Parágrafo único.** O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

**Art. 7º.** O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao **Programa “Nascentes Jundiaí”**.

**Art. 8º.** Os recursos financeiros para a implementação do **Programa “Nascentes Jundiaí”** deverão vir das seguintes fontes:

**I** – doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

**II** – recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

**Art. 9º.** A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

*(Texto compilado da Lei nº 8.607/2016 – pág. 4)*

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\sopo